

CAU/MT

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Mato Grosso

TERMO DE CONTRATO Nº 08/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2018 QUE FAZEM ENTRE SI A CELEBRAM, DE UM LADO O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO- CAU/MT, E EMPRESA TELEFONICA BRASIL S.A PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS E CONTINUADOS DE GERENCIAMENTO, CONTROLE E INTERMEDIÇÃO NO FORNECIMENTO DE TELEFONIA PARA ATENDER O CAU/MT.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO – CAU/MT, sediada à Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº. 2.368, sala 103, ed. Top Tower. 1º andar, bairro Bosque da Saúde, Município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, CEP 78.050-000, inscrita no CNPJ sob o nº.14.820.959/0001-88, neste ato representado pelo Sr. **ANDRÉ NÖR**, Presidente, nomeado pela Primeira reunião Plenária do ano de 2018, registrada em cartório e publicado no portal transparência do CAU/MT, inscrito no CPF nº. 278.516.130-00, portador da Carteira de Identidade nº. 1054948-0, expedida pela SSP/MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **TELEFONICA BRASIL S.A** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, sediado na Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 1376 – bairro Cidade Monções, CEP: 04.571-936, em São Paulo/SP doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **WELLINGTON XAVIER DA COSTA**, portador da Carteira de Identidade nº 351630-8 expedida pela SSP/GO e CPF nº 887.321.001-59, e Sra. **CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA**, portador da Carteira de Identidade nº 63048-6 expedida pela SSP/DF e CPF nº 613.174.201-44 tendo em vista o que consta no Processo nº 745220/2018 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 01/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de contratação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional – LDN e Longa Distância Internacional – LDI, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n.º 2368, Edifício Top Tower, salas 101/103, 1º andar, CEP 78.050-000, Cuiabá-MT, telefone (65) 3028-4652.

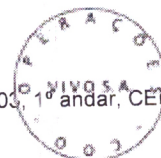


**CAU/MT**Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Mato Grosso

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição / Especificação	U N	Qtd. Es- timada (12 me- ses)	Preço mé- dio unitá- rio	Preço médio total (12 me- ses)
1	Telefonia M-F local VC 1	MIN	22000	R\$ 0,08	R\$ 1.760,00
2	Telefonia local M-M mesma operadora VC1	MIN	22000	R\$ 0,08	R\$ 1.760,00
3	Telefonia local M-M outra operadora VC1	MIN	43200	R\$ 0,08	R\$ 3.456,00
4	Telefonia LDN M- F VC2	MIN	600	R\$ 0,20	R\$ 120,00
5	Telefonia LDN M-M mesma operadora VC2	MIN	800	R\$ 0,10	R\$ 80,00
6	Telefonia LDN M-M outra operadora VC2	MIN	100	R\$ 0,30	R\$ 30,00
7	Telefonia LDN M-F VC3	MIN	7200	R\$ 0,20	R\$ 1.440,00
8	Telefonia LDN M-M mesma operadora VC3	MIN	7200	R\$ 0,10	R\$ 720,00
9	Telefonia LDN M-M outra operadora VC3	MIN	7200	R\$ 0,29	R\$ 2.088,00
10	Adicional de Deslocamento – AD	EVTO	2040	R\$ 0,00	R\$ 0,20
11	Adicional chamada AD Realizada/Rece- bida	EVTO	2040	R\$ 0,00	R\$ 0,20
12	SMS	EVTO	2040	R\$ 0,08	R\$ 163,20
13	Assinatura Plano Básico de Serviços	SERV	120	R\$ 0,68	R\$ 81,60
14	Assinatura do Serviço de dados para acesso à internet 4G – 3GB	SERV	120	R\$ 29,45	R\$ 3.534,00
15	Assinatura para sistema de gestão on line	SERV	120	R\$ 2,99	R\$ 358,80
16	Pacote de Serviços com Intragrupo Zero Local	SERV	120	R\$ 2,00	R\$ 240,00
VALOR TOTAL					R\$ 15.832,01





CAU/MT

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Mato Grosso

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 24/09/2018 e encerramento em 24/09/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 48 (meses) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 15.832,01 (Quinze mil e oitocentos e trinta e dois reais e um centavo).

3.1.1.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.1.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento desta Autarquia Federal, para o exercício de 2018 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 4.02.04 – MANTER AS ATIVIDADES DO CAU/MT

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.020 - Despesas com Telecomunicações

4.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



[Handwritten signatures in blue ink]



CAU/MT

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Mato Grosso

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

5.2.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

5.2.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.4. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



[Handwritten signatures in blue ink]



5.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

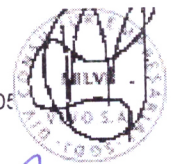
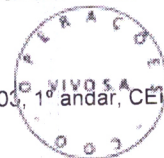
VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



[Handwritten signatures and marks in blue ink]

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 791,60 (setecentos e noventa e um reais e sessenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

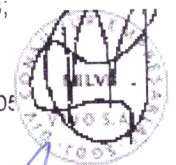
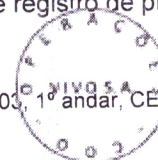
9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Para fins de aplicação de sanções administrativas neste item previsto, o lance registrado junto ao Compasnet é considerado proposta comercial.

10.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

10.2.1. Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;





CAU/MT

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Mato Grosso

- 10.2.2. Apresentar documentação falsa;
- 10.2.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 10.2.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.2.5. Não mantiver a proposta;
- 10.2.6. Cometer fraude fiscal;
- 10.2.7. Comportar-se de modo inidôneo.

10.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.4.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do licitante;

10.4.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

10.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,

10.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.9. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.





CAU/MT

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Mato Grosso

- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.7. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
- 12.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



[Handwritten signatures in blue ink]



CAU/MT

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Mato Grosso

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Subseção Judiciária de Cuiabá-MT – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá/MT, 24 de setembro de 2018.

André Nór
Presidente

Wellington Xavier da Costa
Gerente de Seção
Telefônica Brasil S/A

Wellington Xavier Da Costa
Responsável legal da CONTRATADA

Carlota Braga de Assis Faria
Gerente de Seção Governo
Telefônica Brasil S/A

TESTEMUNHAS:

NOME: *Moirice Soares de Campos*
SIAPE: *011.986.803-64*

NOME: *Lucimara L. Floriano da Fonseca*
CPF: *695.192.421-04*

